

**EDITAL Nº 05/2018/ DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO
DAS VAGAS DA MORADIA ESTUDANTIL**

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Regulamento Geral da Moradia Estudantil, torna público o Edital para concessão de vagas remanescentes na MORADIA ESTUDANTIL.

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para o preenchimento das vagas remanescentes na MORADIA ESTUDANTIL da Universidade Federal de São João del-Rei, para os discentes dos cursos de graduação da modalidade presencial dos campi da Sede, regularmente matriculados, visando proporcionar melhores condições de permanência na universidade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Podem se inscrever:

- I.* as discentes regularmente matriculadas nos cursos de graduação presencial da UFSJ campi Sede;
- II.* que estejam cursando a primeira graduação;
- III.* que a residência do grupo familiar seja distinta da cidade de São João del-Rei; e
- IV.* que apresentem renda bruta familiar mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

3. VAGAS

Serão ofertadas 04 (quatro) vagas no alojamento feminino, sendo que 02 (duas) para o apartamento 428 e 02 (duas) para o apartamento 410.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 As discentes interessadas em concorrer às vagas abertas na MORADIA ESTUDANTIL da UFSJ, campi Sede, deverão entregar no endereço abaixo, pessoalmente (09h00 até 17h00) ou via correios, envelope lacrado e identificado contendo:

- I.** a ficha de inscrição disponível como ANEXO I; e
- II.** e a documentação descrita no ANEXO II

Endereço:

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia
Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João Del-Rei, CEP: 36.307-352

4.2 As discentes que não entregarem a documentação no prazo estabelecido no item 7 serão automaticamente desclassificadas do processo.

4.3 As discentes que enviarem sua documentação pelos Correios após o prazo estabelecido no item 7 serão automaticamente desclassificadas do processo.

4.4 Quaisquer dúvidas em relação à documentação exigida poderão ser esclarecidas pessoalmente na sala 2.20E, pelo e-mail servicosocial.proae@ufs.edu.br ou pelo telefone (32)3379-5445.

5. PARA CLASSIFICAÇÃO

A classificação será baseada no perfil socioeconômico dos discentes inscritos neste edital e definida pela ordem dos seguintes critérios:

- I. Menor renda *per capita*;
- II. Maior distância da residência do grupo familiar em relação à cidade do campus.
- III.** Ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública.

6. RECURSOS

Os recursos deverão ser impetrados em formulário próprio (ANEXO III) e entregues na Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia no prazo estabelecido no item 7 deste Edital.

7. CRONOGRAMA

	Data	Horário	Local
<i>Inscrição/Entrega e envio da documentação</i>	Até 18/05/2018	De 09h00 as 17h00	Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia
<i>Resultado preliminar</i>	23/05/2018	A partir de 17h00	www.ufsj.edu.br/proae
<i>Período de recursos</i>	24 e 25/05/2018	De 09h00 as 17h00	Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia
<i>Resultado final</i>	28/05/2018	A partir de 17h00	www.ufsj.edu.br/proae
<i>Assinatura do termo de compromisso e entrega das chaves</i>	28 /05/2018	De 09h00 as 17h00	Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia
<i>Ocupação da vaga</i>	28/05/2018	---	---

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de responsabilidade da discente acompanhar todas as publicações e atender todas as convocações durante a vigência desse edital, disponibilizada de acordo com o Art. 35 da Resolução/CONSU nº 33/2014, na pagina: https://ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php.

8.2 O discente que por motivo disciplinar tenha sido afastado(a) da MORADIA ESTUDANTIL poderá concorrer novamente após período mínimo de 6 meses de seu afastamento sendo sua admissão condicionada à aprovação da Comissão de Moradia Estudantil, de acordo com o Art. 20 da Resolução/Consu nº 015/2014.

8.3 O discente que por infração às normas estabelecidas no Regulamento ou à prática de atos contrários aos interesses da coletividade ficam sujeitos à advertência escrita ou repreensão e, no caso de falta grave, à perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, conforme o Art. 13, da Resolução/CONSU nº 015/2014.

8.4 O discente selecionado que ocupar a vaga na Moradia Estudantil e estiver recebendo Componente Moradia terá o auxílio cancelado imediatamente.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

São João del-Rei, 11 de maio de 2018

Josiane Nogueira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis